

Altera a Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, que estabelece normas de regulação do setor farmacêutico, para suspender o ajuste anual de preços de medicamentos para o ano de 2021.

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** O art. 4º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º-A:

“Art. 4º .....

§ 7º-A. Fica suspenso o ajuste anual de preços de medicamentos para o ano de 2021.

.....” (NR)

**Art. 2º** Reajustes já concedidos no ano de 2021, nos termos do § 7º do art. 4º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, serão considerados ineficazes, não gerando, contudo, direito a ressarcimento.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de maio de 2021.

Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal

